



ATA DE JULGAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 12/2023

O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, vem tornar pública a decisão após análise das propostas apresentadas no Edital de Concorrência nº 12/2023, declarando como vencedora a empresa KSB SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., conforme abaixo articulado.

Após a publicação do edital, apresentaram propostas as empresas abaixo relacionadas:

1. **FRACTAL – JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.381.390/0001-20;

Conforme se observa da proposta apresentada pela referida proponente, essa seguiu o quantitativo e dimensionamento do edital de concorrência simples nº 011/2023, o qual foi oportunamente revogado por ato público, devidamente publicado no site do IPCEP. Dessa maneira, restou a proposta da referida proponente desclassificada, em razão do não atendimento da cláusula 5.^a do edital, assim como da cláusula 1.^a, item 1.4., do Termo de Referência do edital de concorrência simples nº 012/2023.

2. **MASTER ENGSERV – MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.612/0001-97;

Da mesma maneira, como acima narrado, se observa da proposta apresentada pela referida proponente, essa seguiu o quantitativo e dimensionamento do edital de concorrência simples nº 011/2023, o qual foi oportunamente revogado por ato público, devidamente publicado no site do IPCEP. Dessa maneira, restou a proposta da referida proponente desclassificada, em razão do não atendimento da cláusula 5.^a do edital, assim como da cláusula 1.^a, item 1.4., do Termo de Referência do edital de concorrência simples nº 012/2023.



3. SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.089/0001-10;

Observa-se que a proponente apresenta em sua proposta quantitativo divergente ao que consta no item 1.4, cláusula 1.º do Termo de Referência, do edital de concorrência simples nº 012/2023.

Outrossim, quando da análise de documentação de habilitação da referida empresa, observa-se que esta não cumpriu com a alínea b, do subitem 3.3.1 e item 3 da cláusula 3.ª do edital, ao deixar de apresentar a certidão negativa de débitos perante a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro. Pelo que restou a referida empresa desclassificada. Ainda que assim não fosse, estaria inabilitada em razão da ausência de comprovação de sua regularidade fiscal.

4. MEDVIVA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.720/0001-27;

A proponente apresenta em sua proposta quantitativo divergente ao que consta no item 1.4, cláusula 1.º, do Termo de Referência, do edital de concorrência simples nº 012/2023.

Outrossim, com relação à documentação de habilitação, observa-se que a mesma deixou de apresentar a certidão de regularidade fiscal perante a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em afronta à alínea b, do subitem 3.3.1 e item 3 da cláusula 3.ª do edital. Ato contínuo, deixou a proponente de apresentar a comprovação de possuir responsável técnico com o respectivo registro no conselho regional de medicina (CART), em descumprimento às alíneas “b”, “c” e “d”, do item 3.4 da cláusula 3.ª do edital.

Por fim, deixou a proponente de apresentar o atestado de visita técnica assinado por representante do IPCEP, em descumprimento à cláusula 4.ª do Edital de concorrência simplificada 012/2023.



5. CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.763.090/0001-04;

Após análise da proposta apresentada pela proponente no valor mensal total de R\$1.613.723,88 (um milhão seiscentos e treze mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), verifica-se que essa atendeu os quantitativos exigidos pelo edital, pelo que restou a mesma classificada.

Contudo, quando da análise da documentação de habilitação notadamente com relação à comprovação de qualificação técnica, exigida no item 3.4. da cláusula 3.^a, do edital de concorrência simplificada 012/2023, uma vez que os serviços constantes dos objetos dos atestados de capacidade técnica, em sua maioria, referem-se à prestação de serviços de diagnóstico e não de gestão médica, sendo certo que, ainda que a prestação de serviços de diagnósticos prescindia da disponibilização de profissional médico, tal objeto não se confunde com o objeto do presente certame. Ademais, com relação ao atestado apresentado pela clinical med, esse não deixa claro o objeto do serviço prestado, tampouco disponibilizou informações suficientes para que essa comissão de licitação realizasse diligência no sentido de dotar de aptidão o documento apresentado. Pelo que, entendeu a comissão de licitação pela inabilitação do proponente.

6. MEDPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.243.049/0001-21;

Após análise da documentação da referida proponente, verifica-se que a proposta apresentada no valor de R\$2.647.128,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil cento vinte reais)) atendeu as exigências editalícias, restando a referida proponente Classificada. Contudo, considerando não ser a proposta de menor, a comissão deixou de analisar sua documentação de habilitação.



7. GSM -GUERREIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.541.115/0001-66;

Após análise da documentação da referida proponente, verifica-se que a proposta apresentada no valor de R\$2.205.296,23 (dois milhões duzentos e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) atendeu as exigências editalícias, restando a referida proponente Classificada. Contudo, considerando não ser a proposta de menor, a comissão deixou de analisar sua documentação de habilitação.

8. KSB SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.058.611/0001-70;

Após análise da documentação da referida proponente, verifica-se que a proposta apresentada no valor de R\$2.202.521,50 (dois milhões duzentos e dois mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) atendeu as exigências editalícias, restando a referida proponente Classificada. Ato contínuo, passando a análise de sua documentação de habilitação, verificou essa comissão que a mesma está habilitada. Pelo que, através da presente ata de julgamento, a comissão de licitação do IPCEP declara a proponente KSB SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ 12.058.611/0001-70, vencedora do certame autuado como edital de concorrência simples n.º 012/2023, conforme classificação abaixo:

Considerando a análise das propostas acima destacadas, a ordem de classificação das proponentes ficou da seguinte maneira:

PROponente	CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
KSB SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	12.058.611/0001-70	R\$ 2.202.521,50	VENCEDORA
GSM-GUERREIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	38.541.115/0001-66	R\$ 2.205.296,25	2.ª CLASSIFICADA
MEDPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	27.243.049/0001-21	R\$ 2.647.128,00	3.ª CLASSIFICADA
FRACTAL – JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA	22.381.390/0001-20	R\$ 2.650.000,00	DESCCLASSIFICADA
MASTER ENGSERV – MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	09.655.612/0001-97	R\$ 2.650.002,41	DESCCLASSIFICADA
SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA	11.305.089/0001-10	R\$ 1.984.441,22	DESCCLASSIFICADA
MEDVIVA SERVICOS MEDICOS LTDA	42.221.720/0001-27	R\$ 2.372.824,00	DESCCLASSIFICADA
CMT SERVICOS MEDICOS LTDA	31.763.090/0001-04	R\$ 1.613.722,28	INABILITADA



Assim, diante das razões acima expostas, a Comissão de Licitação declara, através da presente Ata de Julgamento, como vencedora a proposta da Empresa KSB SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.058.611/0001-70, informando desde já que o processo será disponibilizado para visualização das proponentes no dia 13/09/2023, quarta-feira, para que estas tomem notas que julgarem necessárias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO